



PROJETO DE LEI Nº 01 /2023.

Proíbe o descarte de lixo, entulho de obras e outros materiais inservíveis em vias públicas urbanas e rurais do Município; Cria o Ecoponto; e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido, em toda área urbana e rural do município de Barra do Ribeiro, depositar, abandonar, descartar ou descarregar lixo, entulhos de obras, móveis, restos de aparas de jardins, pomares e horta, poda de árvores ou outros bens inservíveis em logradouros, espaços públicos ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente ou sem o consentimento do proprietário.

Art. 2º É vedado o uso de fogo e queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza em: terrenos de residências, terrenos baldios e em áreas públicas.

Art. 3º É vedado manter resíduos sólidos de qualquer natureza em terrenos não edificadas ou não utilizados.

Art. 4º É vedado depositar, lançar ou atirar resíduos sólidos de qualquer natureza em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios, ou às suas margens.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal estabelece, por esta Lei, o local para o descarte de materiais ECOPONTO CAPIVARA, a ser regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 6º O armazenamento dos resíduos de sobras de podas, madeiras, ou seja, matéria orgânica de acumulação definitiva deverá ser disposta no ECOPONTO de maneira a prevenir a atração, abrigo ou geração de animais sinantrópicos e evitar a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas. Eliminando assim condições nocivas ao meio ambiente e a saúde pública.



Art. 7º Todo o material a ser enviado ao ECOPONTO CAPIVARA, localizado na Estrada do Cortado, nº 520 - Barra do Ribeiro – RS, deve estar separado por categorias, previstas no art. 8º, e ser enviado pelo proprietário ou responsável pelo imóvel.

Art. 8º O ECOPONTO CAPIVARA receberá as seguintes categorias de resíduos:

- I – papel e papelão;
- II – plástico;
- III – vidro;
- IV – metal;
- V – madeira;
- VI – RSCC (resíduos sólidos de construção civil);
- VII – eletrônicos;
- VIII - apara de jardins, pomares, hortas, poda de árvores;

Art. 9º Esta Lei sujeita o infrator à multa, no valor de 1 VRM (Valor de Referência Municipal) por m³ ou fração para quem descumpri-la.

§ 1º Na reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

§ 2º O valor de arrecadação da cobrança da multa será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente criado através da Lei Municipal nº 1.404/2001 para ações da própria Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º A multa poderá ser aplicada pelo Fiscal Municipal e/ou Fiscal Ambiental do Município de Barra do Ribeiro que flagrar o cometimento de infração, sendo remetido o auto ao órgão competente.

§ 4º Ao constatar que existem entulhos na via pública, a fiscalização municipal ou fiscalização ambiental municipal notificará o proprietário ou o possuidor para providenciar a retirada, sob suas expensas, no prazo de 48 horas, conforme estabelecido nesta Lei, sob pena das cominações legais aqui previstas.



§ 5º Na mesma penalidade incorre quem for flagrado descartando qualquer tipo de lixo, orgânico ou reciclável, fora dos equipamentos destinados para este fim.

Art. 10. O agente responsável pela fiscalização e autuação poderá solicitar sempre que julgar necessário o auxílio de força policial, quando o infrator dificultar a realização do trabalho.

Art. 11. A multa poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando, por meio de denúncias por foto ou vídeo, possam ser identificadas as pessoas responsáveis pelo cometimento de infração prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Em caso de não ser possível identificar a pessoa responsável pelo cometimento da infração, a multa será aplicada ao proprietário do veículo utilizado para o descarte inadequado do material, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 12. O órgão ou entidade municipal competente a seu critério poderá executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos responsáveis identificados, o custo médio, a ser especificado em decreto municipal, correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 13. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal.

Art. 14. Fica revogada na sua totalidade a Lei Municipal nº 1.611, de 8 de agosto de 2003.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 13 de janeiro de 2023.



VITOR BINFARÉ MOTTIN
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei, que proíbe o descarte de lixo, entulho de obras e outros materiais inservíveis em vias públicas urbanas e rurais do Município; Cria o Ecoponto; e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar o cidadão barrense a fazer corretamente o descarte de entulhos e materiais inservíveis, estabelecendo o ECOPONTO CAPIVARA, localizado na Estrada do Cortado, nº 520, Barra do Ribeiro - RS, o local de destino adequado para colocação de seus resíduos (lixo, entulhos, restos de podas, etc.), assim, preservando o meio ambiente, e a qualidade de vida de nossa população.

Outrossim, precisamos que cada cidadão faça a sua parte, limpando seu imóvel e destinando os resíduos para o local certo e de maneira adequada. Além de manter o município limpo, evita a proliferação de vetores como ratos, baratas, animais peçonhentos e criadouros de insetos como *Aedes Aegypti* (mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela).

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Barra do Ribeiro, 13 de janeiro de 2023.



VITOR BINFARÉ MOTTIN
Prefeito Municipal em Exercício